



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE**

**REF.:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**I. INTRODUÇÃO**

Prezado Senhor,

O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO/PE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.081.465/0001-26, sediado na Rua Nobre Lacerda, n.º 246 – conj. 205 – na cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP 50720-040, por intermédio de seu Presidente, que abaixo subscreve, na defesa dos interesses da categoria, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar solicitação de retificação do **EDITAL Nº 001/2022**.

Com fundamento nos termos do referido Edital, bem como nas bases que norteiam o Direito Administrativo, a forma legítima para solicitar tais correções que serão aqui apontadas não pode ser outra senão por meio de **Impugnação e demais pedidos de retificação**.

A despeito de qualquer conotação negativa a qual esta medida venha a ser percebida, imperioso deve ser o respeito à principiologia que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, os quais devem ser elaborados em atenção aos princípios que orientam o exercício da função administrativa, em especial: legalidade, razoabilidade, proporcionalidade,

impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, o Sinapro/PE, entidade de classe que congrega e representa as empresas da área de publicidade e propaganda do Estado, destaca o seu papel colaborativo para o desenvolvimento do nosso mercado, tanto para agências, como para clientes-anunciantes.

Por meio dessa medida o Sinapro/PE busca, além de zelar pelos direitos e interesses individuais e coletivos de seus associados, contribuir para a proteção da atividade econômica das agências de propaganda, bem assim colaborar para a segurança jurídica da contratação almejada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE.**

No sentido do respeito que sempre norteou as relações entre o Sinapro/PE e esses Órgãos, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração por Vossas Senhorias.

## **II. DO PEDIDO**

**O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINAPRO/PE**, por intermédio do seu Presidente que esta subscreve, na condição de representante das agências de propaganda do estado de Pernambuco com plena legitimidade para subscrever a presente **IMPUGNAÇÃO E DEMAIS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO** ao Edital N° **001/2022**, vem à presença de Vossa Senhoria requerer conhecimento e provimento da mesma, fazendo-os nos termos dos argumentos fáticos e jurídicos, a seguir expostos:

## **III. DOS FATOS**

**Do pedido de Impugnação:**

### **Preâmbulo**

1. A Lei Federal nº 12.232/2010 é enfática ao dispor em seu art. 2º,



§2º:

“Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput, e no §1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios respeitado o disposto na legislação em vigor”.

Portanto, é vedada a inclusão, na presente licitação, da prestação de serviços de “planejamento de comunicação”, e eles devem ser eliminados do preâmbulo e de todas as demais cláusulas em que os mesmos sejam citados.

A prestação de serviços de “planejamento de comunicação”, por Agência de Propaganda, à Administração Pública, é PROIBIDA por Lei Federal à qual a Prefeitura Municipal de Camaragibe deve se submeter, por força do que a própria Lei Federal n.º 12.232/2010, estabelece em seu art. 1º, caput e §1º.

## **Objeto**

1. Item 1.1: a descrição do “Objeto” colide parcialmente com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.232/2010. O correto é:

*“1.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública, a contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda para prestar serviços de publicidade, assim entendido o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação”.*

Não há, entre os serviços publicitários legalmente considerados, os serviços de marketing, que também devem ser eliminados.

DS  


O art. 2º, §2º, da Lei nº 12.232/10 não permite às Agências de Propaganda prestarem outros serviços, além dos indicados no art. 2º, caput, e §1º da citada Lei.

Se a Prefeitura necessitar de serviços de Marketing, deverá contratá-los através de licitação específica.

### **Do pedido de retificação:**

### **Disposições Preliminares**

1. Inciso IV: os envelopes contendo os “documentos de habilitação” não podem ser entregues à CPL, na data de abertura da licitação, como determina os incs. IV e VII das Disposições Preliminares.

Na data de abertura, somente serão apresentados os envelopes mencionados no item 6.1 do Edital.

Os Envelopes n.º 5, contendo os documentos de habilitação, serão entregues apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final, mediante prévia convocação da CPL, como previsto no item 10.1 do Edital.

Portanto, os incisos IV e VII deverão ter suas redações revistas, delas eliminando o encaminhamento dos envelopes n.º 5 contendo os “Documentos de Habilitação”, à CPL, na data prevista para abertura da Concorrência e entrega das Propostas.

Os “Documentos de Habilitação” somente serão entregues pelas licitantes classificadas no julgamento final, em data designada pela CPL (art. 11, incs XI, XII e XIII da Lei nº 12.232/2010, e item 10.1 do Edital).

### **ATENÇÃO:**

No tópico “Disposições Preliminares” há 02 (dois) incisos designados pelo algarismo romano “IV”.

Necessário corrigir.

DS  


### **Condições Gerais de Licitação**

Item 4.3: ao invés de “...serão inabilitadas...”, deve ser “...serão desclassificadas...”.

ATENÇÃO: a inabilitação só poderá ocorrer após a apresentação do Envelope n.5, com os “Documentos de Habilitação”. O item 4.3 refere-se a “Condições Gerais de Participação”, somente caberá “desclassificação das Propostas”.

### **Forma de Apresentação das Propostas e Documentação**

1. Item 6.2: na segunda linha, eliminar “a documentação”, porque ela se refere à documentação de habilitação que, como já constatado, só é entregue pelas licitantes classificadas no julgamento final.

Basta ler o texto do item 6.1, do edital, para verificar que o Envelope n.5, com os “Documentos de Habilitação”, não é entregue “no dia, hora e local indicados no preâmbulo do Edital”.

2. Subitem 6.3.1: eliminar a “etiqueta”, porque ela não pode ser aposta nos termos do subitem 6.3.1.5, alínea “b” do próprio Edital, e do art. 11, §2º, da Lei n.º 12.232/10. (subitem 8.2.1, subalínea b.1.3) do Edital).
- 3.

### **Subquestos do Plano de Comunicação Publicitária**

1. Subitem 3.3.3, alínea “d”, inc. II e IV, bem como subitem 8.3.3, alínea “e”: fazem menção ao subitem 4.2.1.1.3, que não consta do Edital.

Necessário constatar do que se trata e fazer a citação correta, porque refere-se ao Plano de Comunicação Publicitária, que é quesito da

Proposta Técnica, e logo, da maior importância.

2. Subitem 8.3.4.2, alínea “b”: deve ser eliminada. Trata-se de verba estimada que não atinge nível mínimo superior a R\$2.500mil e, portanto, não faz jus ao repasse.
3. Subitem 8.4.4: menciona o subitem 7.4.1 e o subitem mencionado não existe no Edital.

Necessário constatar do que se trata e fazer a citação correta, porque refere-se a um subquesto do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada, da maior importância para a Proposta Técnica.

4. Subitem 8.6.5: ao final do texto, acrescentar a frase “sob pena de serem destruídos”.

Os Repertórios são protegidos por Direito de Autor e, por este motivo, os que não forem retirados pelas licitantes, devem ser destruídos, para evitar eventuais futuros problemas.

### **Proposta de Preços**

1. Subitem 9.2.2, alínea “b”: na primeira linha da alínea em referência, ao invés de “...pagos pelo licitante vencedor...”, deve ser “..pagos pela Prefeitura Municipal de Camaragibe”, pois as importâncias relativas a despesas comerciais, são ônus da CONTRATANTE.
2. Subitem 9.2.3: na segunda linha, eliminar “dos produtos de comunicação”, porque é vedada a inclusão de serviços de comunicação – quaisquer deles – em contrato de prestação de serviços publicitários.
3. Subitem 9.2.3, alínea “b”: o percentual equivalente a 30% do cachê original ou da licença original de uso, nos casos de reutilização de peças/materiais publicitários é muito pouco. Ninguém concorda em receber valor tão baixo. Cachê é salário. O mínimo que pode ser fixado é 50%.

DS  


## Habilitação

1. Subitem 10.4.4, subalínea a.1): na terceira linha, eliminar o trecho "...pelo menos, quatro diferentes mídias...". A exigência é excessiva, desnecessária e compromete/restringe o caráter competitivo do pleito licitatório, afrontando o art. 3º, §1º, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93.

## Processamento e Julgamento

1. Item 11.4: na segunda linha, ao invés de "...terá 18 (dezoito) integrantes...", deve ser "...terá 06 (seis) integrantes...", conforme disposto no art. 10, §3º da Lei Federal n.º 12.232/10, porque o valor estimado para execução do contrato, não ultrapassa R\$1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais).

Na eventualidade de permanecerem 18 (dezoito) integrantes, o que admitimos por hipótese, 06 (seis) deles não poderão ter qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Prefeitura. E não apenas 03 (três) como consta do item 11.4.

O art. 10, §1º, da Lei n.º 12.232/2010, dispõe expressamente: *"pelo menos, 1/3 (hum terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação."*

Portanto,  $1/3$  de 18 = 06 e não a 03.

2. Item 11.5: na quarta linha, eliminar "Subcomissão Técnica" porque ela não deve assinar as atas relativas às sessões públicas, das quais não participa. Tais atas são assinadas apenas pela CPL.
3. Subitem 11.5.4.1: na terceira linha, após "...convocará as licitantes", incluir "classificadas no julgamento final".
4. Subitem 11.5.4.1, alínea "g": na primeira linha, após "...os representantes das licitantes", incluir "classificadas e habilitadas". Somente os representantes a elas relativos é que serão levados em consideração.



### **Julgamento da Proposta Técnica e de Preço**

1. Item 12.1.10: na penúltima linha, após "...incisos IV, V e VI do §4º...", incluir "do art. 11".

É necessário fazer a inclusão do artigo, pois a simples citação de um parágrafo e incisos, não identifica a fundamentação legal do dispositivo.

### **Prazo e Condições de entrega/execução do Objeto**

1. Item 13.2: na segunda linha, após "...assessoria de imprensa", incluir "comunicação", como preconizado no art. 2º, §2º, da Lei Federal n.º 12.232/10.
2. Subitem 13.5.3: na terceira linha, após "...de junho de 1993", incluir "alterado pelo Decreto n.º 9.412/18", pois os valores foram corrigidos.
3. Item 13.9, caput e alínea "b": a Agência contratada não paga, antecipadamente, as faturas e duplicatas emitidas por fornecedores e Veículos, porque o art. 17, inc. I, alínea "f", do Regulamento da Lei Federal n.º 4.680/65, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66, proíbe a contratação de propaganda em condições antieconômicas ou que importem em concorrência desleal, como a antecipação de pagamento.

Em consequência, no caput do item 13.9, terceira linha, deve ser eliminada a palavra "quitadas", e na alínea "b", segunda linha, deve ser eliminado o trecho "...acompanhados do comprovante de quitação".

Os fornecedores e Veículos são pagos após a Contratada ter recebido, da Contratante, os valores a eles devidos.

4. Item 13.13, alínea "e": nesta alínea é necessário proceder às seguintes alterações: na primeira linha, ao invés de "subcontratados", como já elucidado, deve ser "Contratados", e na segunda linha, deve ser eliminado o trecho "...e arcar com os encargos de qualquer natureza deles decorrentes", pelo motivo já



exposto.

No contrato de serviços publicitários não ocorre subcontratação. Os serviços são contratados por ordem e conta do Contratante, com fulcro no art. 3º da Lei n.º 4.680/65.

### **Disposições Gerais**

1. Item 20.2: na segunda linha, eliminar "...inclusive os documentos técnicos de engenharia", porque não se aplica a serviços publicitários.

### **Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência**

Todas as considerações até aqui tecidas aplicam-se ao Anexo I, e mais:

1. Item 5.1: a Dotação Orçamentária não se refere à prestação de serviços publicitários, o que significa que a presente licitação não tem verba orçamentária: necessário proceder a adequação para evitar glosa por parte do Tribunal de Contas.

ATENÇÃO: entre o item 2.4 e o item 2.6, há uma falha. É necessário renumerar, passando o item 2.6 a item 2.5.

### **Regime e Forma de Execução**

1. Item 6.1: deve ser eliminado.
2. Subitem 6.1.1: o tipo de licitação é "Técnica e Preço", como consta do preâmbulo, e não "Melhor Técnica" como consta no subitem em referência.

DS  


## **Anexo VI – Minuta de Contrato**

Todas as considerações anteriormente tecidas aplicam-se ao Anexo VI, e mais:

1. Preâmbulo: corrigir a modalidade: não é “Técnica e Preço”; é “Concorrência”.
2. Cláusula 2<sup>a</sup>, §2º: na primeira linha eliminar “10.520/02” e incluir “12.232/10”. A modalidade não é “PREGÃO”: é “CONCORRÊNCIA”. A Lei nº 10.520/02 não se aplica à Concorrência.
3. Cláusula 9<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup>: nos nºs 2, 4, 6, 7, 9 e 10, há menção à “INTERVENIENTE” e tal parte não se encontra qualificada no Preâmbulo e nem assina o contrato.

Ou ela é qualificada no Preâmbulo e assina o contrato, ou a referência a ela deve ser eliminada do texto da Minuta do Contrato.

A bem da verdade, Contratos Administrativos Publicitários não admitem a presença de “INTERVENIENTES”.

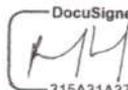
### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o SINAPRO/PE requer o conhecimento e provimento da presente impugnação e demais pedidos de retificação a fim de corrigir as irregularidades constantes do edital e seus anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife/PE, 31 de março de 2022..

DocuSigned by:



315A31A376BC43A...

DANIEL QUEIROZ

PRESIDENTE

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SINAPRO/PE